



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 87/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. ASSUNTO

1.1. Esta nota técnica tem por objetivo orientar sobre o correto cadastramento dos estabelecimentos de saúde que realizam atividades de imunização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com base na Portaria nº 1.883, de 04 de novembro de 2018, e na Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025, que institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE).

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é o sistema oficial do Ministério da Saúde responsável por registrar todas as unidades prestadoras de serviços de saúde no Brasil, sejam elas públicas ou privadas. Criado para organizar, planejar e gerenciar a rede assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), o CNES fornece informações essenciais para a alocação de recursos, definição de políticas públicas e monitoramento das ações e serviços de saúde em âmbito nacional.(BRASIL,2018).

2.2. No que se refere à imunização, o cadastramento adequado dos estabelecimentos que realizam atividades de vacinação é fundamental para garantir a rastreabilidade dos serviços prestados, a padronização das informações em nível nacional e o cumprimento das normativas técnicas e sanitárias vigentes. Com a publicação da Portaria nº 1.883, de 4 de novembro de 2018, foram estabelecidas diretrizes específicas para o registro de centrais de abastecimento (Rede de Frio) e serviços de imunização, bem como foram definidos os tipos de estabelecimento, os serviços especializados e as classificações obrigatórias.(BRASIL,2018).

2.3. A partir de 2025, com a instituição da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE) pela [Portaria GM/MS Nº 6.623, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025](#), tornou-se ainda mais relevante a correta caracterização das unidades que realizam vacinação especial, como os Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE), os Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE) e as salas de vacina do SUS, ampliando-se a responsabilidade dos gestores quanto à atualização e qualificação dessas informações no CNES.(BRASIL, 2025a).

3. JUSTIFICATIVA

3.4. O correto cadastramento das unidades no CNES é fundamental para o funcionamento adequado da RIE, pois permite o monitoramento da produção em termos de doses aplicadas, viabiliza um planejamento mais eficiente para aquisição de imunobiológicos e organização logística, além de contribuir para a transparência e rastreabilidade das ações realizadas no âmbito da RIE.

4. CADASTRAMENTO DOS CENTROS DE IMUNIZAÇÃO

4.1. Estabelecimentos cuja atividade principal é a imunização devem ser cadastrados como tipo **85 - Centro de Imunização**, com o serviço especializado **174 - Imunização**. A classificação deve respeitar a população atendida: **001 - Indivíduos em Geral**, para salas de

vacina convencionais, e **002 - Grupos Especiais**, para unidades como os **Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) e Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE)**. Mesmo quando administram vacinas de rotina, os CRIE e CIIE devem ser registrados como voltados a grupos especiais, conforme previsto na Portaria.

4.2. Essas unidades devem estar situadas em estabelecimentos públicos de saúde e atender integralmente às normas sanitárias vigentes da Anvisa e do Ministério da Saúde, no que se refere à estrutura e funcionamento da sala de vacinação, à rede de frio, ao registro das doses aplicadas e à notificação de eventos supostamente atribuíveis a vacinação ou imunização(ESAVI).

1.CADASTRAMENTO DAS CENTRAIS DE REDE DE FRIO (CRF)

4.3. As unidades responsáveis pela armazenagem e distribuição de imunobiológicos, conhecidas como Centrais de Rede de Frio (CRF), devem ser registradas no CNES como tipo de estabelecimento **84 - Central de Abastecimento**. Nesses casos, deve-se incluir o serviço especializado **173 - Logística de Imunobiológicos**, com as classificações correspondentes às atividades desempenhadas (recebimento, armazenamento, controle e distribuição). É obrigatório indicar a **abrangência de atuação** (estadual, regional ou municipal), que define a tipologia da unidade como **CERF, CRRF ou CMRF**. A instalação física mínima exigida para o funcionamento é a **Sala de Armazenagem e Controle**, e o cadastro deve contemplar os equipamentos listados no Anexo III da Portaria nº 1.883/2018, como câmaras de conservação de imunobiológicos, refrigeradores e geradores.(BRASIL,2018).

2.CADASTRAMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA PARA IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS (CRIE)

4.4. O cadastramento dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) no CNES deve refletir a sua natureza especializada no atendimento a pessoas com condições clínicas específicas. Independentemente de a unidade eventualmente administrar vacinas do calendário básico de rotina, o CRIE **deve ser obrigatoriamente classificado no CNES como serviço especializado 174 - Imunização e a classificação 002 - Grupos Especiais**.

4.5. Essa classificação não se altera mesmo que a unidade funcione em modelo de "porta aberta", ou seja, acolha usuários que, após avaliação clínica, apresentem indicação apenas para vacinas de rotina. Nesse caso, se houver disponibilidade, essas vacinas podem ser administradas diretamente no CRIE, sem necessidade de encaminhamento a outra unidade, o que reforça seu papel de acesso ampliado e resolutivo. No entanto, a eventual presença de vacinas do calendário de rotina no estoque do CRIE **não descaracteriza sua função como unidade voltada a grupos especiais**, e por isso **não justifica a utilização da classificação 001 - Indivíduos em Geral** no cadastro.

3. CADASTRAMENTO DOS CENTROS INTERMEDIÁRIOS DE IMUNOBIOLÓGICOS ESPECIAIS (CIIE)

4.6. Os **Centros Intermediários de Imunobiológicos Especiais (CIIE)** foram definidos pela Portaria GM/MS nº 6.623/2025 como unidades localizadas em serviços especializados que atendem pessoas com condições clínicas específicas. Esses centros devem ser cadastrados com o serviço **174 - Imunização** e classificação **002 - Grupos Especiais**, desde que sejam classificados como CIIE nos termos da Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025 e façam parte da RIE conforme pactuação em CIB.(BRASIL, 2025a).

4. CADASTRAMENTO DAS SALAS DE VACINAÇÃO EM UNIDADES DE SAÚDE

4.7. Salas de vacinação localizadas em Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou outros serviços assistenciais devem ser registradas no CNES com o serviço **174 - Imunização**, utilizando a classificação **001 - Indivíduos em Geral**, mesmo que administrem eventualmente imunobiológicos especiais mediante prescrição ou validação clínica a distância. Essas salas devem obrigatoriamente indicar a presença da instalação física ambulatorial **26 - Sala de Imunização**. A mesma lógica se aplica às salas de vacina do setor privado, que também devem ser classificadas como voltadas à população em geral, independentemente da aplicação ocasional de vacinas não contempladas no Calendário Nacional de Vacinação.

5. CADASTRAMENTO DA VACINAÇÃO EXTRAMUROS

4.8. As **ações de vacinação extramuros** são estratégias de imunização em áreas de difícil acesso ou com estruturas temporárias, como escolas, aldeias ou comunidades rurais. Essas atividades **não requerem CNES próprio**, pois estão vinculadas administrativamente e tecnicamente a uma unidade de saúde de referência com cadastro no CNES, que é responsável pelo registro do serviço e pela supervisão sanitária. Durante sua vigência, devem seguir os protocolos de conservação e aplicação de imunobiológicos previstos nas normativas técnicas.

6. CADASTRAMENTO DO VACIMÓVEL

4.9. As salas de vacina móveis, como o **Vacimóvel**, devem ser cadastradas como tipo de estabelecimento **40 - Unidade Móvel Terrestre**. Devem constar com o serviço **174 - Imunização**, classificação **001 - Indivíduos em Geral**, natureza jurídica pública e instalação física ambulatorial correspondente à **Sala de Imunização** (código 26).

5. QUADRO-RESUMO DO CADASTRAMENTO NO CNES

5.10. O quadro a seguir apresenta de forma sistematizada as principais orientações para o correto cadastramento, no CNES, das diferentes tipologias de serviços de imunização, conforme estabelecido pela Portaria nº 1.883/2018 e atualizado pela Portaria GM/MS nº 6.623/2025. São descritos os tipos de estabelecimento, serviços e classificações aplicáveis, bem como os requisitos mínimos de estrutura física e observações importantes para cada modalidade.

Quadro 1 - Parâmetros de cadastramento no CNES para serviços de imunização:

Tipo de Unidade/Atividade	Tipo de Estabelecimento (CNES)	Serviço (CNES)	Classificação (CNES)	Instalação Física Obrigatória	Observações
Central de Rede de Frio (CRF)	84 - Central de Abastecimento	173 - Logística de Imunobiológicos	001 a 004	Sala de Armazenagem e Controle	Classificar como CERF, CRRF ou CMRF conforme abrangência
Centro de Imunização (CRIE)	85 - Centro de Imunização	174 - Imunização	002 - Grupos Especiais	Recepção, Consultório e Sala de Imunização	Deve conter estoque próprio e equipe com autonomia para avaliação clínica
Centro Intermediário (CIIE)	Conforme unidade vinculada	174 - Imunização	002 - Grupos Especiais	Sala de Imunização	Pode ter ou não autonomia para avaliação clínica (pactuação em CIB)
Sala de Vacina - SUS (UBS, ambulatorios etc)	Conforme unidade	174 - Imunização	001 - Indivíduos em Geral	Sala de Imunização (Instalação 26)	Mesmo que administrem vacinas especiais, mantém classificação 001

Sala de Vacina - Setor Privado	Conforme unidade	174 - Imunização	001 - Indivíduos em Geral	Sala de Imunização	Seguem mesma regra do SUS; não são unidades especializadas
Vacinação Extramuros	Vinculada à unidade de saúde	Não há tipo próprio	Utiliza o da unidade vinculada	Não se aplica (ação temporária)	Não possui CNES próprio; segue cadastro da unidade de referência
Vacimóvel (Unidade Móvel de Vacinação)	40 - Unidade Móvel Terrestre	174 - Imunização	001 - Indivíduos em Geral	Sala de Imunização (Instalação 26)	Registro no SI-PNI ou sistema próprio integrado à RNDS

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 1.883, de 24 de dezembro de 2018. Define o cadastramento dos estabelecimentos de saúde enquadrados como Central de Abastecimento e de estabelecimentos que realizam Serviço de Imunização no CNES. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 24 dez. 2018. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/sau/legis/sas/2018/prt1883_24_12_2018.html. Acesso em: 05 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. **Portaria GM/MS nº 6.623, de 14 de fevereiro de 2025**. Institui a Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais (RIE). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 14 fev. 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-6.623-de-14-de-fevereiro-de-2025-613440909>. Acesso em: 05 jun. 2025. (BRASIL, 2025a).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento do Programa Nacional de Imunizações. **Nota Técnica nº 58/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS**. Descreve a estrutura e funcionamento da Rede de Imunobiológicos para Pessoas com Situações Especiais. Brasília, DF, 2025. (BRASIL, 2025b).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - 6ª edição**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/sau/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-dos-centros-de-referencia-para-imunobiologicos-especiais-6a-edicao/view>. Acesso em: 06 jun. 2025. (BRASIL, 2023).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de normas e procedimentos para vacinação**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/sau/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-de-normas-e-procedimentos-para-vacinacao.pdf/view>. Acesso em: 06 jun. 2025. (BRASIL, 2024).

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº**

197, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 2017. (ANVISA, 2017).

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO
Secretária
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 11/07/2025, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 11/07/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 17/07/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048909109** e o código CRC **035E901F**.

Referência: Processo nº 25000.114675/2025-22

SEI nº 0048909109

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br